



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEGESP/COGEST/DIOEST

DIV 01/2023

ESTACIONAMENTO - SMSE CJ 2/3 - SAMAMBAIA

Processo SEI nº 00390-00002631/2023-01
Elaboração: Thiago Araujo Possidônio - Assessor (COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH)
Cooperação: Felipe Moreira Gomes – Estagiário (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Equipe técnica: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH), Francisco José Antunes Ferreira – Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH), Márcio Brito Silva Ferreira – Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH), Ana Valéria de Resende Bueno - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH),
Coordenação: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH) e Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Interessado: Administração Regional de Samambaia
Endereço: Setor de Mansões Sudeste – SMDE CJ 2 e CJ 3, Samambaia RA XII/ RA SAM

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à implantação do estacionamento e qualificação urbana do Espaço livre de uso Público localizado no Setor de Mansões Sudeste - SMDE CJ 2 e CJ 3, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00142-00001908/2022-11 cuja ação foi motivada pela requisição da Administração Regional de Samambaia;

1.3. Esta DIV 01/2023 é fundamentada no artigo 2º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. Este documento define: **Estacionamento, Acessibilidade, Sinalização, Ciclovias, Paisagismo, Iluminação e Mobiliário Urbano;**

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 01/2023 serão disponibilizados no [Sistema de](#)

[Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#) e no [Geoportal](#);

1.6. A localização da área objeto desta DIV encontra-se indicada na **Figura 1 e 2**;

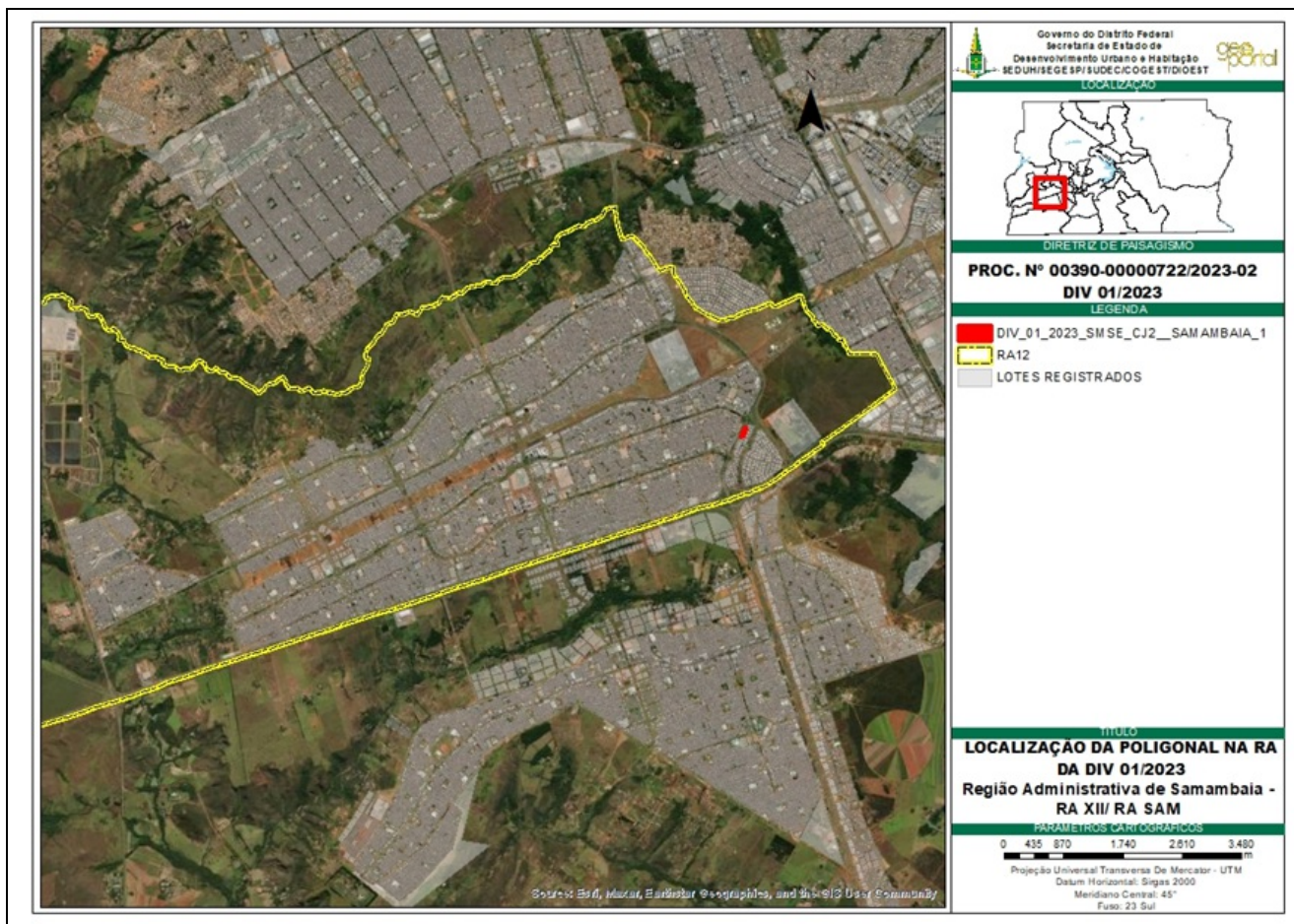
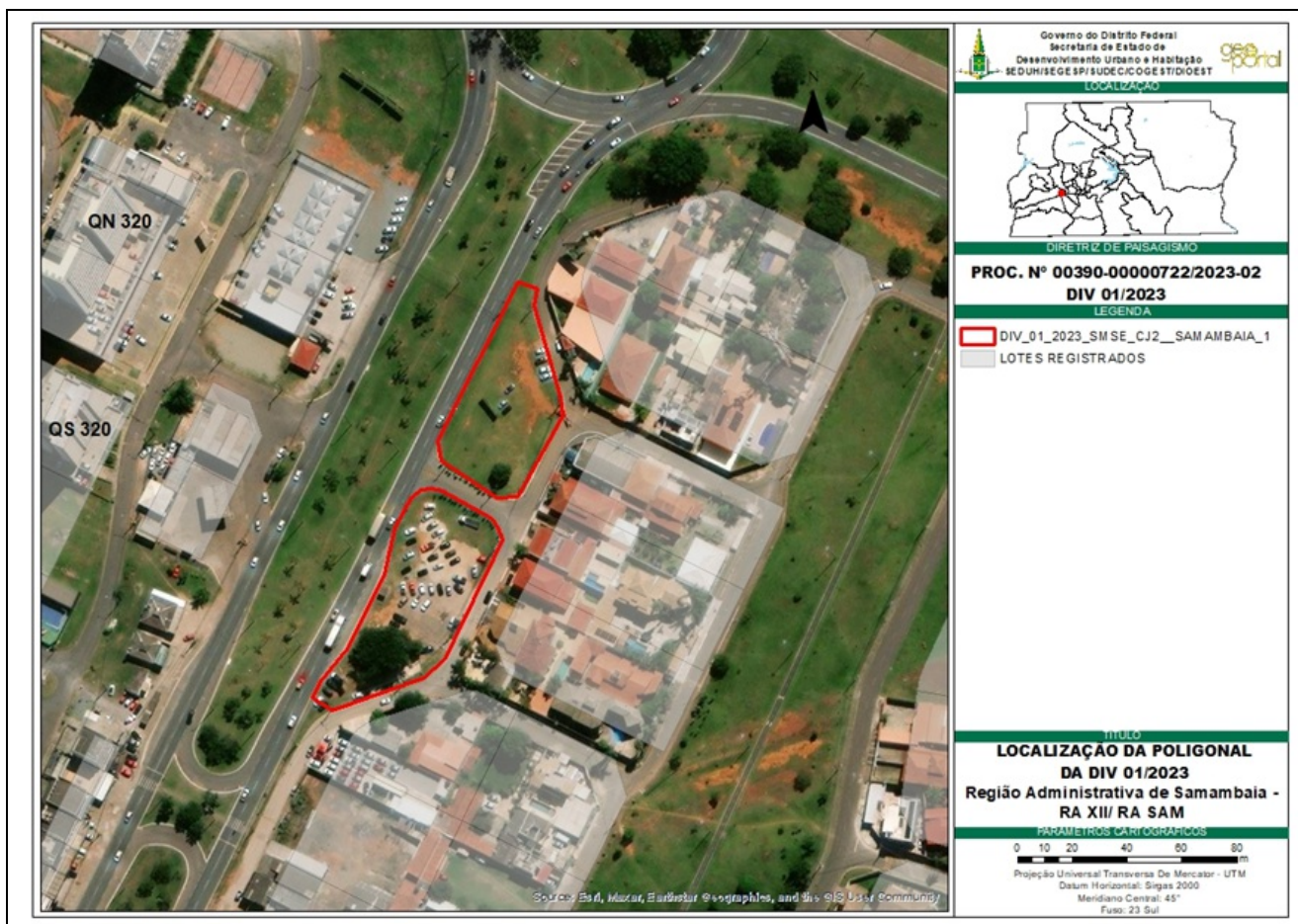


Figura 1: Localização da DIV 01_2023 na RA de Samambaia – Fonte: Geoportal/SEDUH.



2. Objetivo e Justificativas

- 2.1.** As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção viária na Via Av.Leste Smse Conjunto 1 e 2, situada na Região Administrativa de Samambaia – RA SAM (RA - XII);
- 2.2.** Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3.** Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4.** Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.5.** Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.6.** Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.7.** Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população.

3. Histórico

- 3.1.** Inicialmente era previsto para setor apenas o uso de habitação unifamiliar, contudo, a proximidade com a Avenida Leste proporcionou que a dinâmica urbana favorecesse o uso comercial pelos lotes que se localizam às margens da Avenida;
- 3.2.** A [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, permitiu a implantação do uso de comércio e a prestação de serviço;
- 3.3.** Com a implantação de comércio nos lotes que eram destinados para o uso residencial unifamiliar, foram estabelecidos pontos de estacionamento irregular no local.

4. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

4.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), está inserido na Macrozona Urbana - Zona Urbana Consolidada (Figura 2) e caracterizado conforme estabelecido no artigo 72 e no artigo 73 do PDOT/2012:

“Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

...

Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos”;

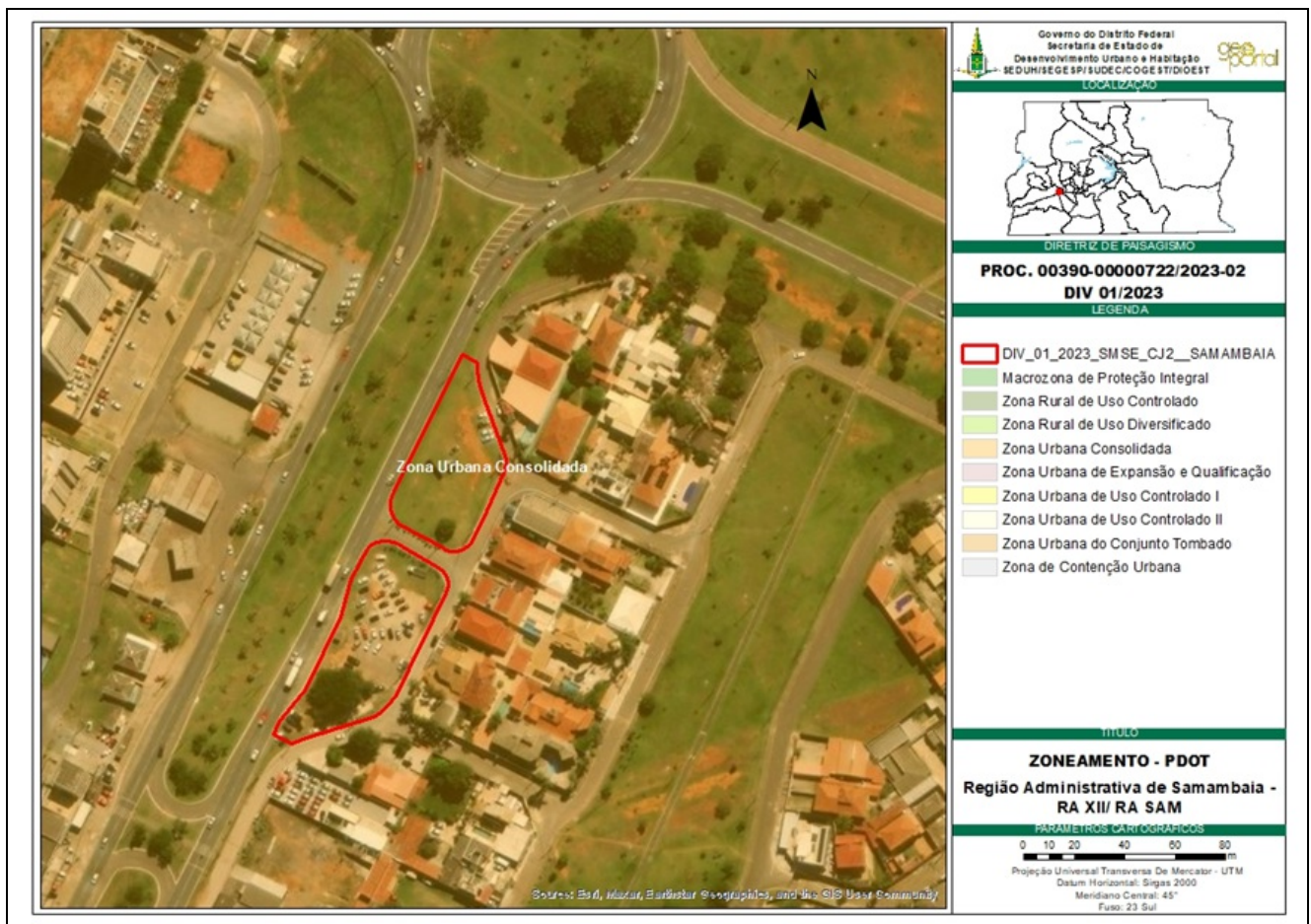


Figura 2: Enquadramento da área de estudo no PDOT/2012. Fonte: SEDUH/DIOEST.

5. Caracterização da área de intervenção

5.1. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Lote

5.1.1. A área da DIV 01/2023 está consubstanciada no projeto de urbanismo registrado em cartório – CSSM PR 517/1 (Figura 4);

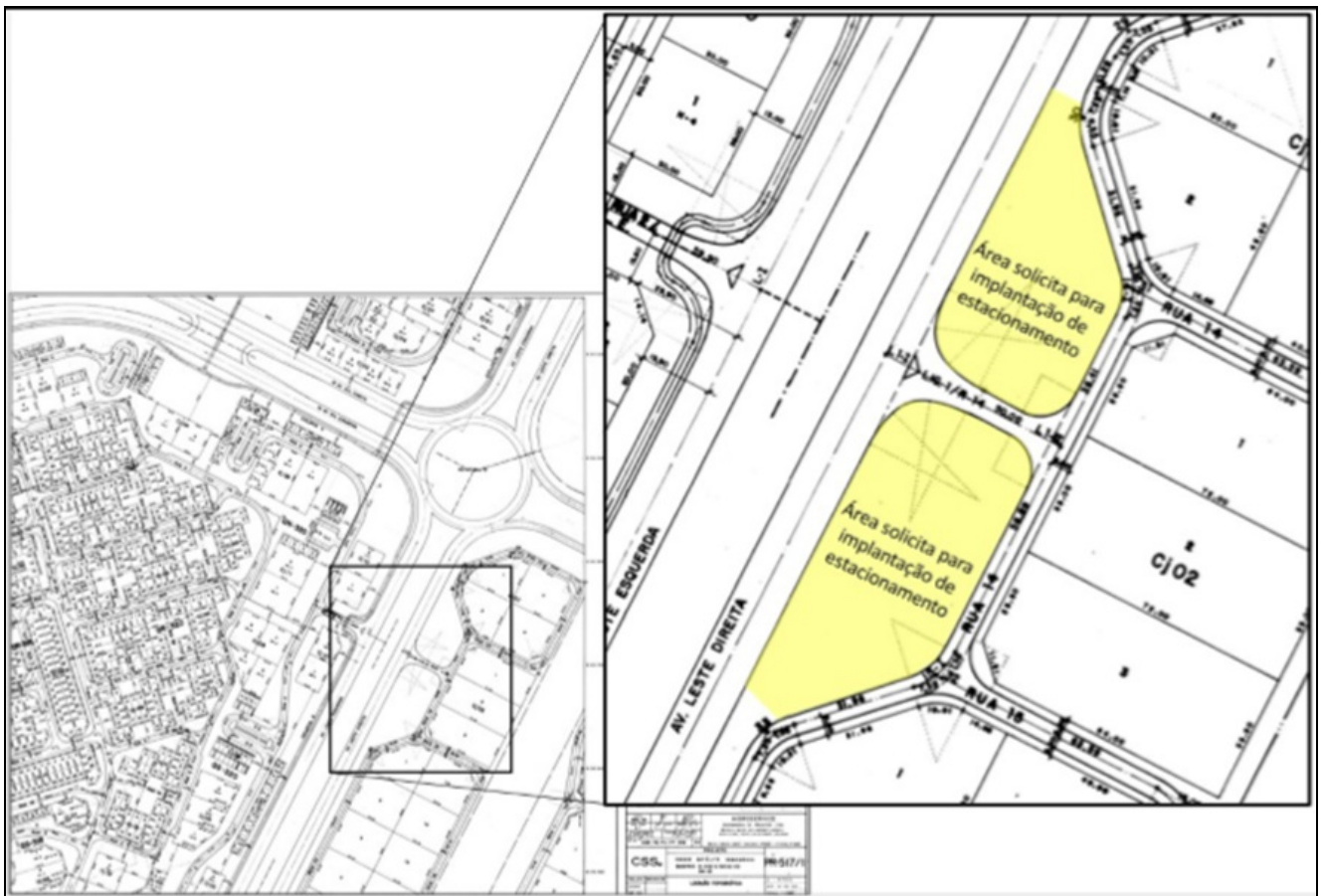


Figura 4: Projeto de Urbanismo – CSSM PR 517/1, com a destaque para a Poligonal de estudo. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

5.1.3. Os lotes circunvizinhos a esta DIV 01/2023 são classificados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), em sua maioria como unidades de uso e ocupação do solo RE 2, CSIR 2 NO e CSIR 3 (Figura 5);

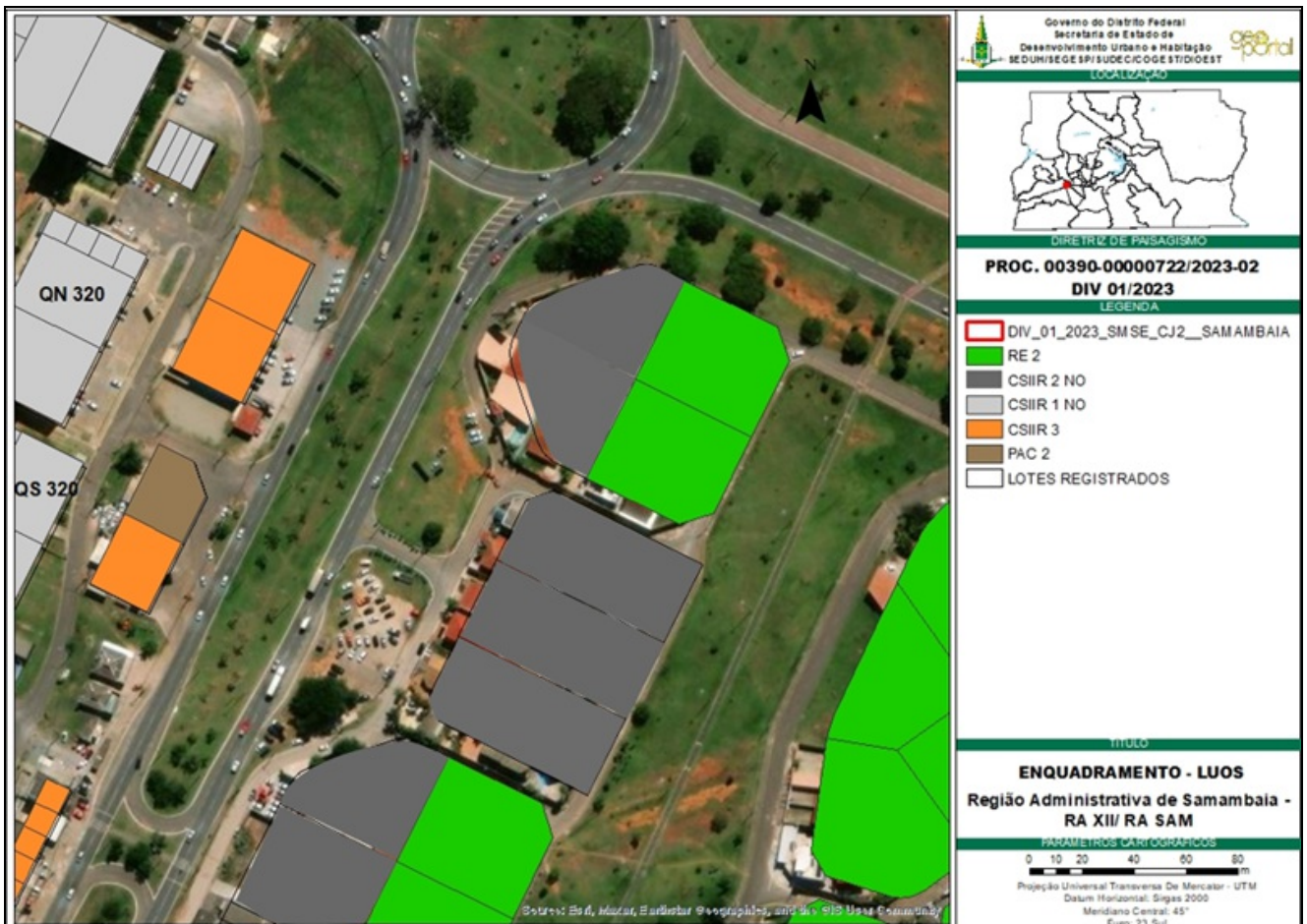


Figura 5: Indicação da área no contexto da LUOS-DF. Fonte: SUDEC/DIOEST.

5.1.2. Para as UOS dos lotes nas proximidades com a poligonal da DIV 01/2023 o Art 5º da LUOS que estabelece:

"Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

I - UOS RE - Residencial Exclusivo, onde é permitido o uso exclusivamente residencial e que apresenta 3 subcategorias:

a) RE 1 - onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar;

(...)

III - UOS CSIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3 subcategorias:

(...)

c) CSIIR 3 - localiza-se, principalmente, nas bordas dos núcleos urbanos ou próxima a áreas industriais e ocorre em articulação com rodovias que definem a malha rodoviária principal do Distrito Federal, sendo de abrangência regional;

IV - UOS CSIIR NO - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, nas categorias habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em tipologia de casas ou habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos, e que apresenta 2 subcategorias:

a) CSIIR 1 NO - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

b) CSIIR 2 NO - localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros;

(...)

X - UOS PAC - Posto de Abastecimento de Combustíveis, onde são obrigatórias as atividades de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes e são permitidas outras atividades comerciais e de prestação de serviços na forma de 3 subcategorias:

(...)

b) PAC 2 – onde são obrigatórias atividades de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, facultada a atividade de comércio varejista de mercadorias e de prestação de serviço; [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)"

5.1.3. Observa-se que os lotes próximos à Avenida Leste, via de atividade principal, em sua maioria são comerciais de diversas tipologias, sejam eles grandes ou pequenos comércios e com isso há uma elevada circulação de automóveis e pedestres na área.

5.2. Relatório Fotográfico

5.2.1. É observado que já se utiliza o local como estacionamento irregular (Figura 6);

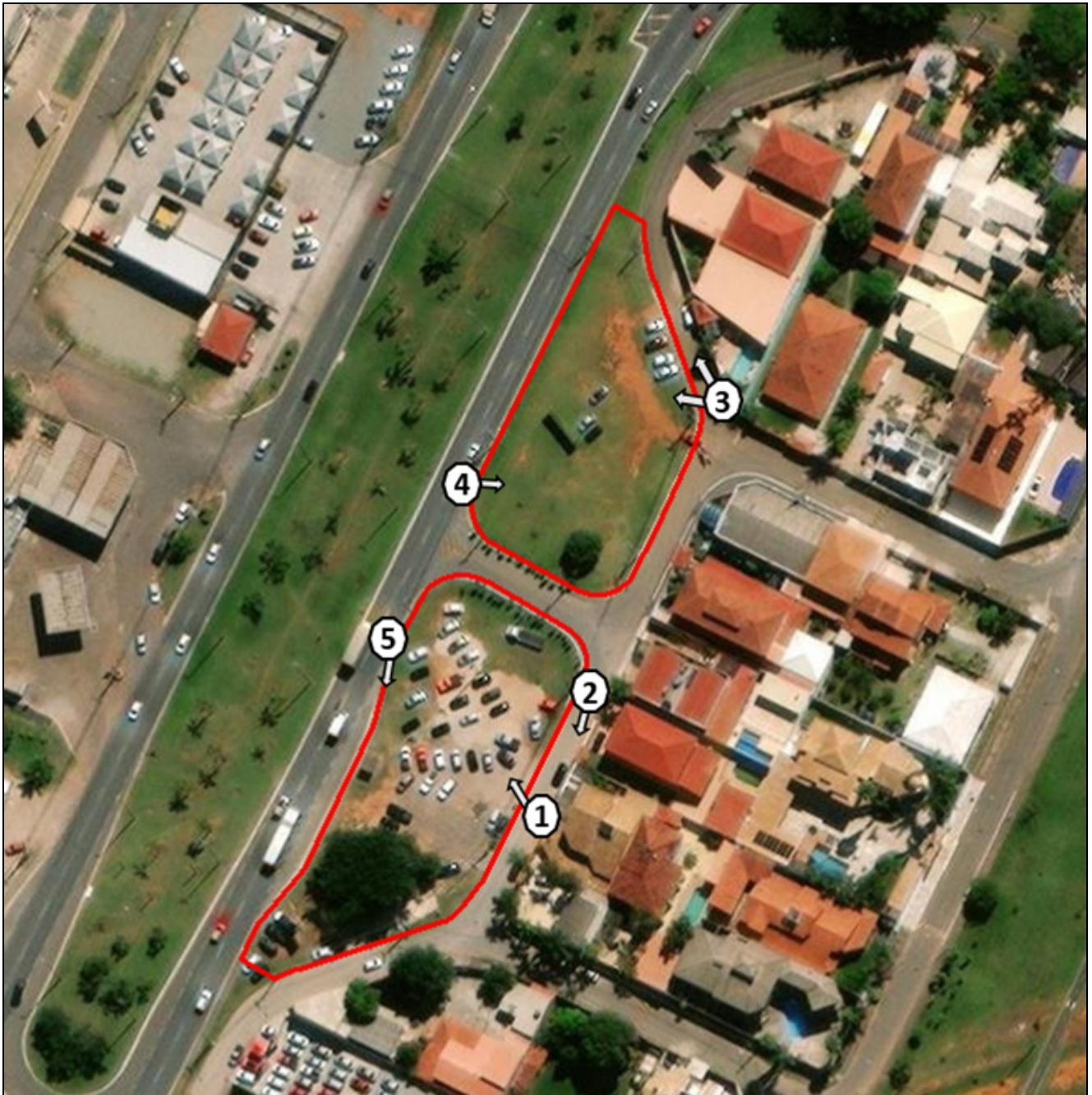


Figura 6: Indicação dos registros fotográficos. Fonte: SUDEC/DIOEST.

5.2.2. Na Figura 7 é possível observar o levantamento fotográfico com os principais pontos analisados, que são eles:



Figura 7: Registros fotográficos. Fonte: SUDEC/DIOEST.

5.3. Diagnóstico

5.3.1. Baseando-se nos registros fotográficos acima, nota-se áreas em ELUP's sendo ocupadas com estacionamentos sem a devida infraestrutura, tendo em vista ao grande número de comércios implantados em sua proximidade;

5.3.2. Os dois estacionamentos propostos localizam-se em frente à uma concessionária e um salão de festas, não há local de parada de veículos, além da ausência de calçadas adequadas ou ciclovia;

5.3.3. Observa-se a presença de ELUP com grande potencial para a implantação de praça, proporcionando espaços contemplativos, de recreação e lazer para a população local.

5.3.4. Os ELUPs não apresentam qualificação urbana que favoreça a passagem segura de pedestres, carros ocupam espaços de caminhabilidade, calçadas são danificadas ou com obstáculos, sendo assim essencial a devida urbanização da área, onde a vida do pedestre seja priorizada;

5.3.5. Além dos comércios próximos, grande parte de uso dos lotes são residenciais, sendo de extrema importância que os moradores dessa região tenham acesso ao lazer e a prática de exercícios;

5.3.6. O sistema viário no entorno da poligonal se predomina como via de atividades, logo seu fluxo de

carros é mais constante, aumentando a importância de estacionamento nessa área (Figura 9);

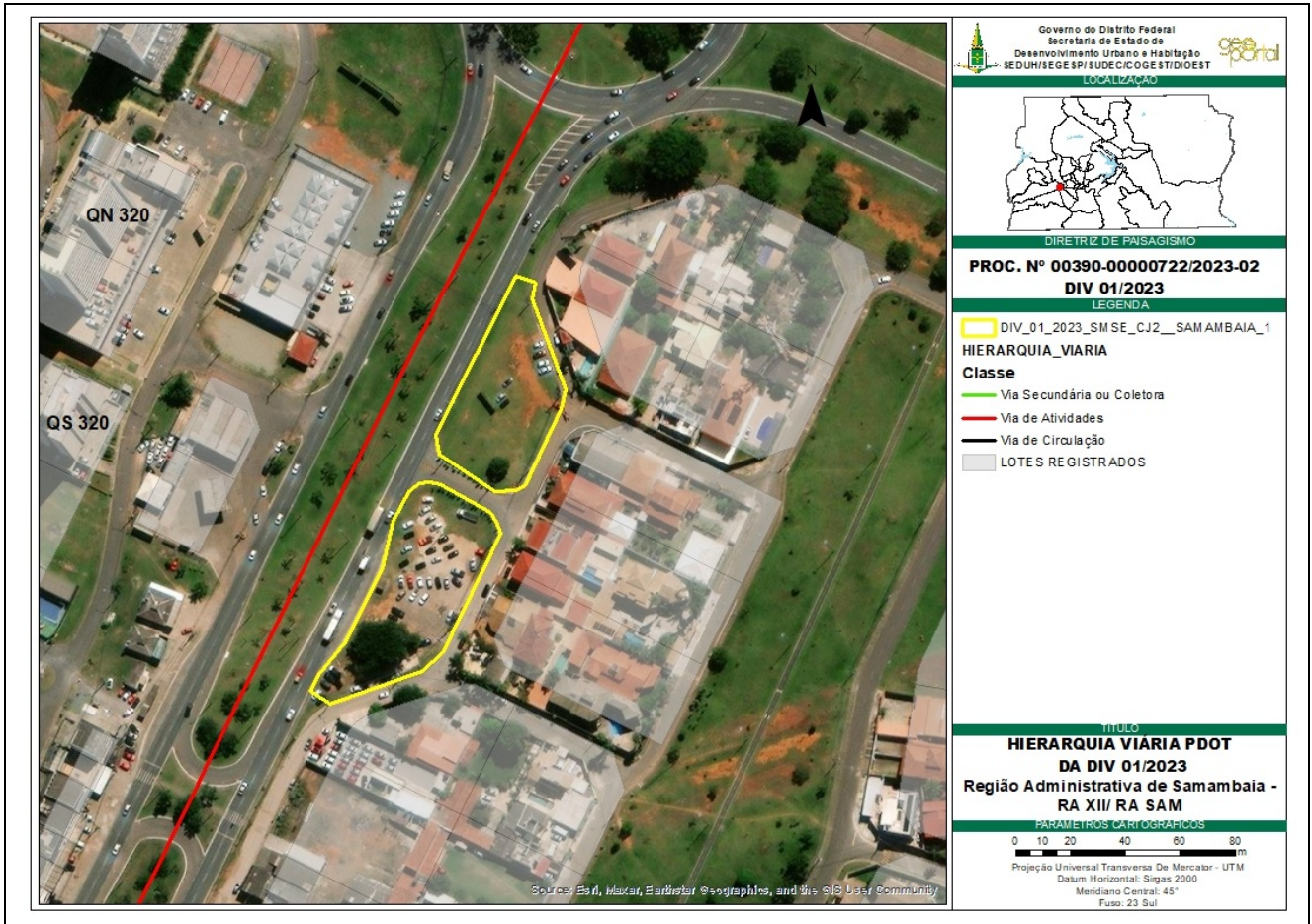


Figura 9: Hierarquia Viária. Fonte: SUDEC/DIOEST

6. Croqui indicativo dos elementos integrantes da DIV

6.1. A setorização proposta para a área (Figura 10) consiste na criação de bolsões de estacionamentos nas duas ELUP's, de modo que não interfira na circulação de pedestres, para que além dos estacionamentos solicitados, a área seja qualificada com a implantação de espaços arborizados e mobiliário urbano que fomente o uso da área não só para os automóveis, mas também pelos pedestres e frequentadores das lojas;

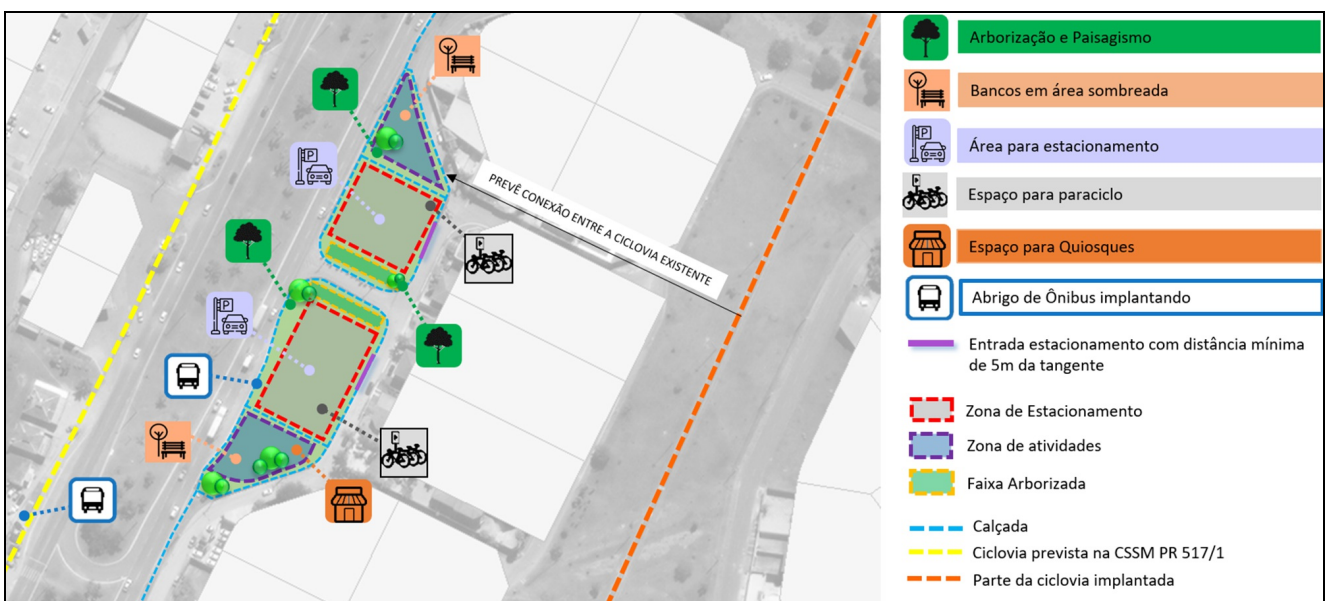


Figura 10: Croqui da proposta. Fonte: SUDEC/DIOEST

6.2. Elaborar projeto paisagístico para a área, implantando e mantendo arborização existente, objetivando a criação de praça pública, adicionando ao seu programa atividades de lazer e recreação

aos moradores, com os demais mobiliários urbanos, fazendo com que o espaço possa ser utilizado em diversos horários do dia;

6.3. Implantar os estacionamentos estrategicamente, de modo que não interfira negativamente no sistema viário, evitando causar transtornos na via;

6.4. Criar ligação com a ciclovia existente e implantar a ciclovia prevista no projeto registrado CSSM PR 517/1 e adicionando paraciclo na área de modo que viabilize o uso da bicicleta para acesso à área;

6.5. Priorizar o deslocamento e a permanência do pedestre com acessibilidade e segurança para o local;

6.6. Qualificar os ELUP's de modo que favoreça as atividades propostas para os espaços públicos e a sua apropriação para que a comunidade se identifique e colabore com a manutenção da área, evitando a degradação e depredação do espaço.

7. Diretrizes Gerais

7.1. Considerar a diversidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;

7.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;

7.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

7.4. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;

7.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

7.6. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

7.7. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;

7.8. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;

7.9. Eliminar discontinuidades e gargalos;

7.10. Prever espaços que reforcem a convergência da população e a utilização durante dia e noite, contribuindo para uma maior vitalidade e, conseqüentemente, proporcionando mais segurança para seus usuários.

8. Diretrizes específicas

8.1. Calçadas

8.1.1. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

8.1.2. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

8.1.3. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

8.1.4. Respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 90/50, considerar as formas diversas de deslocamento, como por exemplo dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do

cotidiano da população;

8.1.5. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

8.1.6. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizamentos e resistente a intempéries;

8.1.7. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

8.1.8. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

8.1.9. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

8.1.10. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

8.2. Estacionamentos

8.2.1. Implantar estacionamento na área da DIV 03/2023, de modo que sirva aos usuários dos mobiliários urbanos propostos e que não inviabilize ou crie obstrução às rotas de pedestres;

8.2.3. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

8.2.4. Garantir que os estacionamentos contendam paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

8.2.5. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

8.2.6. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

8.3. Sinalização

8.3.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

8.3.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

8.3.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

8.4. Iluminação

8.4.1. Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e

ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

8.4.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

8.4.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

8.4.4. Nas áreas de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

8.4.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

8.5. Mobiliário Urbano

8.5.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

8.5.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

8.5.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas na área da DIV 03/2023;

8.5.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

8.5.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

8.5.6. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

8.5.7. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

8.6. Redes de Infraestrutura

8.6.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

8.6.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

8.6.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade;

8.4.4. Compatibilizar a drenagem com o paisagismo por meio de jardins de chuva ou equivalente, levando em consideração o clima do Distrito Federal.

9. Disposições Finais

9.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

9.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

9.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas

Diretrizes Urbanísticas;

9.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 03/2023;

9.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica;

9.6. No projeto de alteração do sistema viário, caso haja algum ponto divergente com a presente DIV, o interessado deverá apresentar justificativa técnica no Memorial Descritivo do projeto que será analisada pela unidade responsável pela aprovação do projeto.

10. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <<http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>>

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#) - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004– Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAÚJO POSSIDÔNIO - Matr.0282484-1, Assessor(a)**, em 26/04/2023, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 26/04/2023, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 02/05/2023, às 08:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109464088 código CRC= 640DD8A0.

00390-00002631/2023-01

Doc. SEI/GDF 109464088